



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0817 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDSON LUZETTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda

JOSÉ LUIZ CORTE
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

JCMJ/mak.-

Protocolo nº. 6.671/2018.-

DECRETO Nº 6.379 DE 26 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº. 6.379, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DAS FEIRAS DE ARTESANATO E ARTES PROMOVIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ARTESANATO E ARTES – COM ART – NO MUNICÍPIO DE ARARAS / SP.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, nos termos do inciso VI, do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Araras;

Art. 1º.) – Fica aprovado o regulamento das atividades das feiras de artesanato e artes promovidas e organizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda e pelo Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART.

Art. 2º.) – O regulamento referido no artigo anterior consta do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 3º.) – Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

EDSON LUZETTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Rendas

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

EL/mak.-

Protocolo nº. 3.209/2004.-

DECRETO Nº. 6.379, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DAS FEIRAS DE ARTESANATO E ARTES PROMOVIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ARTESANATO E ARTES – COM ART.

Capítulo I
DAS FINALIDADES

Art. 1º.) – As feiras de arte e artesanato de Araras tem por fim:

I – incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista e o produtor artesanal do Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0817 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- renda;
- II – proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e
 - III – divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;
 - IV – identificar os artistas e artesãos ararenses;
 - V – definir áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população.

Capítulo II DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º.) – As feiras terão como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais e artísticas culturais denominadas de artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala, artesanato culinário e atividades oriundas de apresentação artística, e arte culinária, definindo-se para os fins do presente regulamento:

- I – entende-se por artes plásticas as atividades de expressões artísticas de cunho erudito ou popular com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho, gravura de arte com matriz original e fotografia artística;
- II – entende-se por arte popular as manifestações de natureza artesanal, teatral, musical, plástica e poética de caráter autodidata, vinculada primariamente ao seu meio, com característica essencialmente própria e original, decorrente de processo criativo e cultural;
- III – entende-se por artesanato as atividades de transformação da matéria-prima em produto acabado, exclusivamente manual;
- IV – entende-se por produção artesanal ou manual de pequena escala as atividades de transformação e montagem de elementos pré-fabricados em conjuntos que resultam outras peças originais decorrentes da criatividade do seu autor, bem como a reprodução de peças semelhantes através de moldes artesanais, com utilização de ferramentas simples;
- V – entende-se por artesanato culinário, o alimento proveniente de receitas familiares e/ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos naturais tais como, mel, chás, pães e condimentos.

Art. 3º.) – Nas feiras de arte e artesanato só poderão ser expostos produtos definidos nos termos no artigo 2º, deste regulamento e devidamente avaliados pelos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes - COM ART – sendo expressamente proibida a comercialização de produtos importados e/ou industrializados.

Parágrafo único – O descumprimento total ou parcial deste artigo será considerado pelos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART – como falta grave e poderão ser excluídos pelo referido órgão.

Art. 4º.) – As feiras de arte e artesanato terão o caráter de:

- I – tradicionais: as que são de referência da cidade;
- II – comemorativas: para marcar datas ou épocas significativas;
- III – especiais: aquelas que por motivos justificados sejam do interesse da Administração Pública.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º.) – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, através da Coordenadoria de Turismo, e aos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART, escolhidos em consonância com a Lei Municipal n. 3.714/2004:

- I – o cadastro e aprovação dos interessados;
- II – administrar as feiras na forma deste decreto;
- III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como estabelecer diretrizes e normas;
- IV – definir horário, local e dia de funcionamento das feiras de arte e artesanato;
- V – definir os critérios de cadastramento dos artesãos/expositores interessados em participar das feiras de artesanato realizado pelo Município, bem como o desligamento dos mesmos;
- VI – definir a forma de preenchimento das vagas existentes nas feiras de arte e artesanato do Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0817 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII – assistir e orientar os expositores, coletiva e individualmente, no que se refere à atividade de feiras do Município e ao cumprimento deste decreto;

VIII – empregar e esgotar todos os recursos ao seu alcance a fim de que sejam evitadas transgressões deste decreto, mantidas a ordem e harmonia entre os integrantes das feiras;

IX – designar fiscais, para as feiras e atribuir-lhes as seguintes tarefas:

a) fiscalizar o funcionamento correto das feiras de acordo com este decreto, realizando o controle de frequência, durante todo o horário previsto;

b) computar a frequência durante os 12 (doze) meses do ano;

c) solicitar, sempre que os fatos assim requerem, a presença de elementos de segurança (Polícia Militar, Civil e de Trânsito e a Guarda Municipal);

d) apresentar relatório da atividade à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, fazendo nela constar todas as ocorrências havidas e providências tomadas.

X – analisar e decidir os casos omissos a este decreto.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º.) – O expositor poderá comercializar somente mercadorias de produção própria e que estejam autorizadas em seu cadastro, sendo-lhe vedada a revenda de produtos de terceiros, sejam artesanais, industriais e/ou importados.

§ 1º.) – O produto ou a linha de produtos deve ser aprovado pelos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART e deverá atender quesitos de originalidade, qualidade e demanda.

§ 2º.) – A produção e venda de produtos alimentícios devem estar de acordo com boas práticas de manipulação de alimentos e legislações vigentes.

Art. 7º.) – O expositor deverá obedecer as seguintes condições:

I – o expositor terá 1 (uma) hora antes da abertura da feira para montagem da barraca, sendo que deverá estar em condições de iniciar as vendas no horário estabelecido;

II – nos casos de força maior será permitido um atraso mínimo de 30 (trinta) minutos, desde que o expositor tenha informado e justificado posteriormente os representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART, sendo que 3 (três) atrasos num período de 6 (seis) meses implicarão na suspensão do expositor por 2 (dois) meses de feira;

III – em hipótese alguma será permitida a montagem da barraca após os 30 (trinta) minutos estabelecidos no item anterior, sob pena de suspensão automática de 2 (dois) meses de feira;

IV – a desmontagem das barracas deve respeitar os horários estabelecidos, desde que não se encontrem mais visitantes no local;

V – no caso de mau tempo, a desmontagem das barracas antes do horário estabelecido, será permitida desde que autorizada pelo Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART;

VI – o expositor cadastrado poderá participar a princípio de 01 (um) local de feira, havendo vagas remanescentes, serão oferecidas aos demais, elaborando uma "lista de rodízio", com aprovação dos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART;

VII – o expositor cadastrado que tiver 03 (três) ausências consecutivas, ou 06 (seis) ausências durante o ano, poderá ser excluído pelos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART, podendo retornar somente após 2 (dois) anos contados da ciência da decisão;

Art. 8º.) – As feiras serão realizadas nos seguintes locais, dias e horários:

a) no Parque Municipal Fábio da Silva Prado (Lago Municipal), aos domingos, das 09:00 às 17:00 horas;

b) no Parque Ecológico e Cultural Gilberto Ruegger Ometto, aos domingos, das 09:00 às 17:00 horas;

c) na Praça Barão de Araras, aos domingos, das 17:00 às 21:00 horas;

d) na Praça Barão de Araras, na primeira semana de cada mês (de segunda à sexta-feira), das 09:00 às 17:00 horas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0817 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º.) – A “Feira de Natal” será realizada de acordo com as datas especiais de funcionamento do comércio, em local a ser determinado pelo Município, das 09:00 às 21:00 horas.

§ 2º.) – os dias em que as feiras forem realizadas no mesmo horário e em locais diferentes, os expositores deverão se dividir consensualmente, mantendo números semelhantes de participantes em cada feira;

§ 3º.) – Nas feiras semanais e na “Feira de Natal”, será obrigatória a frequência de no mínimo 75%;

§ 4º.) – Não havendo consenso, será realizado sorteio do local onde deverão expor;

§ 5º.) – Nestes casos passarão a expor nos referidos locais de forma alternada a cada semana.

Art. 9º.) – Os expositores deverão obedecer as seguintes condições:

I – o expositor terá 1 (uma) hora antes da abertura da feira para montagem da barraca, sendo que deverá estar em condições de iniciar as vendas no horário estabelecido;

II – nos casos de força maior será permitido um atraso mínimo de 30 (trinta) minutos, desde que o expositor tenha informado e justificado posteriormente os representantes do COM ART, sendo que 3 (três) atrasos num período de 6 (seis) meses implicarão na suspensão do expositor por 2 (dois) meses de feira;

III – em hipótese alguma será permitida a montagem da barraca após os 30 (trinta) minutos estabelecidos no item anterior, sob pena de suspensão automática de 2 (dois) meses de feira;

IV – a desmontagem das barracas deve respeitar os horários estabelecidos, ressaltando-se que é permitida a entrada de veículos somente 30 (trinta) minutos depois do horário estabelecido para o término da feira, desde que não se encontrem mais visitantes no local;

V – no caso de mau tempo, a desmontagem das barracas antes do horário estabelecido, será permitida desde que autorizada pelos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART;

Art. 10.) – A exposição dos trabalhos deverá ser feita em barracas padronizadas para todos os participantes, obedecidas as seguintes disposições:-

I – as barracas serão por conta de cada participante;

II – o local de instalação das barracas obedecerá ao mapeamento determinado pelo Município;

III – fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta ou publicidade nas barracas ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pelos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART;

IV – fica vedada a montagem de barraca ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço que não sejam autorizadas pelos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART;

V – a montagem e desmontagem das barracas são de responsabilidade exclusiva do expositor.

Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11.) – São direitos e deveres dos expositores:

I – votar e ser votado para o Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART – exercendo qualquer mandato ou atividade sem qualquer tipo de remuneração ou benefício;

II – informar aos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART – sempre que tiver alguma proposta, sugestão, reivindicação ou reclamação a ser encaminhada;

III – justificar faltas, devendo, se possível, apresentar atestado médico aos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART – dentro do período de no máximo 5 (cinco) dias após a primeira falta. Demais justificativas serão analisadas pelo referido Conselho;

IV – cumprir rigorosamente o determinado neste decreto;

V – comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira durante todo o horário previsto;

VI – cumprir as normas, bem como a legislação vigente estabelecida para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato para o qual foi cadastrado, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos importados e/ou industrializados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0817 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII – conservar limpo e arrumado o espaço na feira e apresentar-se adequadamente trajado;

VIII – dispor em sua barraca, para utilização do público, coletores para deposição dos resíduos sólidos, de fácil higienização e transporte e que devem ser acionados sem contato manual;

IX – permitir que os representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART – visite seu local de produção, a qualquer época, para reavaliação periódica e comprovação de autoria da produção;

X – participar das assembleias e reuniões dos expositores de sua feira, quando devidamente convocado pelos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART;

XI – não ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado para montagem da sua barraca ou dispositivos expositores, para produtos de terceiros, sob pena de exclusão;

XII – o expositor deve manter seu endereço atualizado junto à Coordenadoria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda;

XIII – manter o relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais e da boa conduta;

XIV – poderão permanecer dentro das barracas apenas os membros cadastrados no Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART, ou o responsável por ela naquele momento (vendedor).

XV – manter as barracas em perfeito estado de conservação e limpeza no que se refere ao toldo, saia e sua armação e disposição dos produtos;

§ 1º.) – Fica proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas, bem como de substâncias tóxicas, durante a realização da feira.

§ 2º.) – O descumprimento total ou parcial deste artigo será considerado pelos representantes do Conselho como falta grave.

Capítulo VI DO CADASTRO

Art. 12.) – Para se cadastrar, o candidato deverá se qualificar, obedecidos os seguintes procedimentos:

I – inscrição junto à Coordenadoria de Turismo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, por meio de preenchimento de ficha cadastral, solicitando espaço para venda de seus produtos nas feiras de arte e artesanato, apresentando:

- Xerox da Carteira de Identidade;
- Xerox do CPF/MF;
- Xerox de comprovante de domicílio fixo em Araras;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Fotos do (s) produto(s) a ser comercializado.

II – ter seu produto aprovado pelos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART;

III – submeter o seu local de trabalho à vistoria técnica para comprovação de autoria;

IV – receber cópia do Regulamento da Feira, bem como preencher o Termo de Compromisso, Anexo II, parte integrante deste decreto;

V – ter parecer favorável junto ao Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART – quanto a espaços disponíveis e a conveniência da exposição.

§ 1º.) – O cadastro do expositor é intransferível e deverá ser atualizado a cada ano, podendo ser renovada ou não, segundo critérios do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART, bem como do interesse público;

§ 2º.) – As vagas nas feiras não são vitalícias e não poderão ser comercializadas.

Capítulo VII DAS PENALIDADES





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0817 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 13.) – Nos casos de descumprimento das normas constantes do presente regulamento serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, através da Coordenadoria de Turismo, e aos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART, as seguintes sanções:

I – suspensão – será aplicada nos casos de falta grave e/ou reincidência. A suspensão poderá variar de 1 (uma) a 4 (quatro) participações nas feiras, de acordo com a decisão do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART;

II – desligamento do expositor – será efetuado pelos representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART, conforme previsto no artigo 7º, inciso VII deste regulamento;

Capítulo VIII

DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 14.) – Solicitações ou reclamações serão recebidas por escrito pelo Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART.

Art. 15.) – Os expositores envolvidos em qualquer reclamação e/ou penalidade terão direito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação, a apresentar defesa, por escrito, arrolando as testemunhas a serem ouvidas pelos representantes do Conselho, e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

Art. 16.) – Os representantes do Conselho Municipal de Artesanato e Artes julgará o caso em questão conforme legislação vigente, notificando o expositor da sua decisão e fará cumprir a determinação da mesma.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17.) – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda elaborar e propor calendário oficial do exercício das atividades, inclusive feiras especiais e eventos correlacionados, ouvidos outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 18.) – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

EDSON LUZETTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Rendas

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EL/mak.- Protocolo nº. 3.209/2004.-

DECRETO Nº. 6.379, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ portador da Cédula de Identidade RG/n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, expositor cadastrado junto à Coordenadoria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda em _____, assino o presente Termo de Compromisso com o objetivo de cumprir e adimplir com as obrigações, conforme legislação vigente, e Decreto n.º _____, que dispõe sobre o Regulamento das Atividades de Feiras de Artesanato e Artes promovidas pelo Conselho Municipal de Artesanato e Artes – COM ART, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos. Araras, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do expositor.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

EDSON LUZETTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Rendas

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0817 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EL/mak.-

Protocolo nº. 3.209/2004.-

DECRETO Nº 6.380 DE 27 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº. 6.380, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

REGULAMENTA A PESCA COMUNITÁRIA DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras,

DECRETA:-

Art. 1º) – Fica regulamentada a Pesca Comunitária de 2018 que ocorrerá nos dias 29 a 31 de março e 1º de abril de 2018, no lago do Parque Ecológico e Cultural "Gilberto Rüegger Ometto".

Parágrafo único – Os horários permitidos para a pesca serão das 06h00min as 20h00min.

Art. 2º) – Será permitido uso de até 2 (dois) caniços simples, com somente 1 (um) anzol por caniço.

Art. 3º) – É permitido o uso de equipamento para conforto, como banco ou cadeira.

Art. 4º) – Fica proibido o uso de qualquer tipo de ceva podre, podendo-se utilizar ração.

Art. 5º) – Os apetrechos e materiais de pesca não mencionados neste Decreto são proibidos.

Art. 6º) – Fica limitado a pesca de 6 (seis) peixes por pessoa e por dia do evento previsto neste Decreto.

Art. 7º) – É proibido molestar os peixes, as aves, outros participantes e os transeuntes.

Art. 8º) – Não será permitido deixar qualquer tipo de material às margens do lago.

Art. 9º) – A limpeza do local é de responsabilidade dos participantes.

Art. 10) – Somente será permitido que as crianças e os adolescentes menores de idades participem, desde que acompanhados de seus representantes legais.

Art. 11) – O participante que desobedecer o presente regulamento será advertido e, na reincidência, deverá deixar o local.

Art. 12) – Os casos omissos deste Decreto serão analisados pelos órgãos públicos municipais competentes.

Art. 13) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

CONVOCAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Coordenadoria Administrativa
Divisão de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)